



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**HOSPITAL DISTRITAL
DE TAPEROÁ**
ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA



TERMO DE REFERÊNCIA

HOSPITAL DISTRITAL DE TAPEROÁ ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 75,
INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

(Processo Administrativo nº 25.236.000107.2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Locação de mobília hospitalar, a serem executados com regime de empreitada por preço unitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	110689	LOCAÇÃO de mobília, conforme Termo de Referência.	UND	1	R\$ 53.382,00	R\$ 53.382,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme artigo 6º, Inciso XIII, da Lei 14.133/2021;
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) sua publicação, conforme Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e na Justificativa da Contratação.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações. De toda forma, a administração, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, verificou a necessidade de sua contratação para atender a uma demanda emergente/inadiável, que não poderia ser prevista no momento da elaboração do plano anual. O surgimento dessa necessidade foi identificado durante a execução das atividades rotineiras e, para não comprometer a prestação dos serviços públicos, tornou-se indispensável a adoção de medidas que garantam sua execução, mesmo fora do planejamento original.
- 2.3. Adicionalmente, cabe destacar que a inclusão desse serviço no Plano de Contratações futuro será devidamente considerada, de modo a evitar situações semelhantes, garantindo maior previsibilidade e eficiência nos próximos exercícios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE



Assinado com senha por [SES86511] [SENHA] SÉRGIO MACIEL BARRETO em 18/07/2025 - 11:46hs e [SES75940] [SENHA] LEVI FIRMINO DE ASSÍS em 18/07/2025 - 11:52hs.
Documento Nº: 7612371.67709293-9664 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7612371.67709293-9664>



SESPRC202512419V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**HOSPITAL DISTRITAL
DE TAPEROÁ**
ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA



VIDA DO OBJETO

- 3.1. O objeto a ser contratado tem por objetivo a locação de mobília hospitalar a ser utilizado na sede da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes deste termo e seus anexos.
- 3.2. O prazo para início da execução dos serviços será de **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA, além da plena prestação dos serviços na forma da legislação pertinente e do Projeto Básico, obriga-se a:
- 4.2. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a devida observância à legislação e ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos;
- 4.4. Qualquer comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA só terá validade se feita por escrito, salvo assuntos de rotina para complementação dos serviços.
- 4.5. Atender plenamente ao chamado do HDT, com tolerância máxima de no máximo 48 (Quarenta e Oito) horas, para o bom desempenho do objeto do contrato.
- 4.6. Responder por eventuais danos causados ao HDT, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato e em situações de sinistro.
- 4.7. Fornecer ao HDT, mensalmente, relatório dos serviços contratados.
- 4.8. Instalar as cadeiras nos pontos estabelecidos pela administração do hospital;
- 4.9. Realizar manutenção CORRETIVA sempre que houver necessidade;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.
- 5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.3. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias [da assinatura do contrato];
- 5.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Eptacio Pessoa, 313, Bairro Centro, Taperoá – PB;
- 5.5. A direção do HDT emitirá Ordem de Serviço para o conhecimento da CONTRATADA constando data, local, horário do procedimento;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito





**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**HOSPITAL DISTRITAL
DE TAPEROÁ**
ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 25 I e II);
- 8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 25 I e II);

9. GESTOR DO CONTRATO

- 9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de





**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**HOSPITAL DISTRITAL
DE TAPEROÁ**
ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA



adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 25 I e II);

- 9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnicos do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 25 I e II);
- 9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 25 I e II);
- 9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 25 I e II);
- 9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, artigo 25 I e II);
- 9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará relatório mensal elaborado pelo Gestor de contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

11. LIQUIDAÇÃO

- 11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1. o prazo de validade;
- 11.3.2. a data da emissão;



Assinado com senha por [SES86511] [SENHA] SÉRGIO MACIEL BARRETO em 18/07/2025 - 11:46hs e [SES75940] [SENHA] LEVI FIRMINO DE ASSIS em 18/07/2025 - 11:52hs.
Documento Nº: 7612371.67709293-9664 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7612371.67709293-9664>



SESPRC202512419V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**HOSPITAL DISTRITAL
DE TAPEROÁ**
ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA



- 11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5. o valor a pagar; e
- 11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.3.7. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da Instrução Normativa nº 1.234/2012.
- 11.3.8. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação. Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2018 (SIGBP PB).
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, SIREF ou CAFIL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, SIREF ou CAFI/PB.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**HOSPITAL DISTRITAL
DE TAPEROÁ**
ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA



12. PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 12.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado através de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto estadual 37.693/2017.
- 13.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 13.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 14.1. Não será admitida a antecipação do pagamento na presente contratação.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 15.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pesquisa de preços na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com publicação do aviso no DOE e SGC que está interligado ao PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada





GOVERNO
DA PARAÍBA



HOSPITAL DISTRITAL
DE TAPEROÁ
ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA



- como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 16.1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.1.1.6. Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 16.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
- 16.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943](#);
- 16.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 16.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 16.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);
- 16.1.3.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço similar, emitido por órgão da Administração Pública ou Empresa Privada, devendo constar do atestado emitido pelas pessoas jurídicas de direito privado o nome completo do signatário, o número do CPF, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação





**GOVERNO
DA PARAÍBA**



**HOSPITAL DISTRITAL
DE TAPEROÁ**
ANTÔNIO HILÁRIO GOUVEIA



de sua veracidade por parte do Pregoeiro e equipe de Segurança.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.382,00 (Cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais) conforme custos unitários apresentados na pesquisa realizada por fornecedores do ramo.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 25101/251001
 - II) Função: 10
 - III) Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatório)
 - IV) Programa de Trabalho: 5007 (Saúde Integral)
 - V) Projeto/Atividade: 4772 (Manutenção do Hospital Distrital de Taperoá)
 - VI) Localidade orçamentária: 287 (Estado)
 - VII) Elemento de Despesa: 33.90.39.00

- 18.3. Fonte de Recursos: 500

- 18.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. ANEXOS

- 19.1. ANEXO I – Especificações técnicas
- 19.2. ANEXO II - Declaração Unificada

Taperoá, data da assinatura eletrônica.

Sergio Maciel Barreto

Coordenador do Setor de Manutenção
Matrícula 906.669-1

Aprovo em, (data e assinatura digital)

Levi Firmino de Assis

Diretor Geral do Hospital Distrital de Taperoá
Matrícula 187.942-1



Assinado com senha por [SES86511] [SENHA] SÉRGIO MACIEL BARRETO em 18/07/2025 - 11:46hs e [SES75940] [SENHA] LEVI FIRMINO DE ASSIS em 18/07/2025 - 11:52hs.
Documento Nº: 7612371.67709293-9664 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7612371.67709293-9664>



SESPRC202512419V01